

PORTARIA Nº 031 /2024-GP/IPMB

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017, e o Decreto nº. 98.217/2021 – PMB, de 04/01/2021 **CONSIDERANDO** que o requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

CONSIDERANDO a Sentença Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável *Post Mortem*, da 6ª Vara da Família de Belém - Processo nº 0834650- 14.2021.8.14.0301;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico n.º 1328/2023-PROJUR/IPMB, devidamente acatado e constante nos autos do Processo nº. 2023.07.23415P;

RESOLVE:

I - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** de **JOSÉ RIBAMAR COSTA LOPES**, aposentado/IPMB/PMB, ocorrida em 16.11.2019 cf. Certidão de Óbito nº 0163349 12, CPF nº 127.160.142-72, matrícula nº 0077313-020, ao seu companheiro, o Sr. **ALEXANDRE ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA**, CPF nº 571.291.932-04, consoante o disposto no art. 6º da E.C. nº 41/2003, com redação dada pela E.C. nº 70/2012; art. 24, §§ 1º e 2º da E.C. nº 103/2019; arts. 1º, 2º e art. 28, II da Lei 8.466/2005; arts. 1º e 2º; art. 2º, III; art. 6º, I e art. 10, VII, “b”, item 6 da lei nº 9.448/2019, cujos proventos serão sem paridade, no valor mensal atualizado de **R\$ 2.928,10** (dois mil novecentos e vinte e oito reais e dez centavos)

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (16.11.2019).

III – Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiário, essa pensão será devida de forma indeterminada.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, 11 de janeiro de 2024.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidenta do IPMB